



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI N.º 16.194, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

***Cria o Conselho Municipal de
Meio Ambiente – COMMAM e
dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Marabá, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município.

Art. 2º - O COMMAM tem por finalidade:

I – colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações aos órgãos municipais, referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

IV – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

V – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

VI – promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

VII – manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VIII – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

IX – fiscalizar a aplicação de receitas públicas destinadas ao meio ambiente no âmbito da administração municipal;

X – definir, anualmente, plano ambiental para o município, de acompanhamento das atividades de interesse ao meio ambiente, propondo soluções e orientando a atuação dos órgãos municipais encarregados da defesa do meio ambiente.

Art. 3º - O COMMAM, compor-se-á de representantes do Poder Público e da comunidade, através de entidades, preferencialmente afins, legalmente constituídas que habilitar-se-ão com indicação de seus representantes oficiais, nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O COMMAM terá uma diretoria escolhida por seus membros mediante voto direto e secreto, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Os membros do COMMAM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser nomeados por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMMAM será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMMAM manterá estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - Constada qualquer agressão ambiental, o COMMAM informará ao Prefeito Municipal, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 9º - O COMMAM promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.

Art. 10 – Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental -natural, étnico, paisagístico, histórico e cultural – e respectiva conservação, proteção e recuperação.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o COMMAM elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato normativo do Prefeito.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 31 de dezembro de 1999.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal